

PROJETO DE LEI N° 2783.09, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos emergenciais, de caráter temporário, para atender necessidades da Secretaria de Educação e Cultura dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante celebração de Contrato Administrativo de caráter temporário, para dar atendimento às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, servidores nas funções e quantidades a seguir especificadas:

- a) Monitor infantil: (08) contratos.
- b) Merendeira/servente: (01) contrato.

Art. 2º - As contratações autorizadas serão de natureza administrativa, celebradas por contrato administrativo individual, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Monitor Infantil: carga horária semanal de 42 horas, salário mensal de R\$ R\$ 2.652,93 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos);
- b) Merendeira/servente: carga horária semanal de 44 horas, salário mensal de R\$ R\$ 1.304,64 (um mil, trezentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos);

Art. 3º - O prazo dos Contratos será adequado ao ano letivo de 2023.

Art. 4º - Os respectivos contratos serão formalizados por instrumento particular, tutelados pelo direito administrativo e subsidiariamente por normas do Código Civil Brasileiro, no que se refere à locação de serviços, devendo assegurar ao contratado os seguintes direitos:

- I - Remuneração equivalente à percebida pelo padrão "7", pertencente ao Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, Lei Municipal nº 1020.0, de 05 de junho 2001, para o Monitor Infaltil;
- II - Remuneração equivalente à percebida pelo padrão "3", pertencente ao Quadro de Cargos e Funções Públicas do

Município, Lei Municipal nº 1020.0, de 05 de junho 2001,
para a Merendeira/servente;

- III - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;
- IV - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
- V - Repouso semanal remunerado;
- VI - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

Art. 5º - As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- 01 - FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA;
- 12.361.0012.2020 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
- 3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas P.C. (801);
- 3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais (802);
- 12.365.0012.2022 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL;
- 3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas P.C. (819);
- 3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais (820);

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 23 de dezembro de 2022.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2774.09/2022.
Ao Projeto de Lei N° 2783.09/2022.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Ao organizar o ano letivo de 2023 o Município deparou-se com a necessidade de contratação de mais 08 servidores na função de monitor infantil e 01 na função de Merendeira/servente. Como a clientela estudantil é oscilante, dificultando a definição de quadro de pessoal para um período maior, a equipe responsável da SMEC optou por Contratos Emergenciais temporários, que serão preenchidos pelos candidatos aprovados em Processo Seletivo, a ser realizado pelo Município.

Os 08 (oito) Contratos para o cargo de Monitor Infantil serão para as seguintes Escolas:

- a) 01 (um) para a E.M.E.F. Fidencio Battisti, da Sede Municipal, turnos da manhã e tarde;
- b) 01 (um) para a E.M.E.F. Luis Gonzaga, de Campo Branco, turnos da manhã e tarde;

Esses contratos são necessários a fim de garantir o bom andamento do ano letivo de 2023, considerando os relevantes serviços prestados pelo Monitor Infantil. Nas referidas Escolas os servidores terão a responsabilidade de auxiliar os titulares das turmas em sala de aula, receber os alunos que chegam cedo com o transporte escolar, monitorar recreios e, eventualmente, substituir professores que faltam por motivo de doença ou outros justificáveis. Ainda, esporadicamente, em caso de necessidade, serão utilizados como alternativa para cobrir horas atividade dos professores.

- c) 06 (seis) para a E.M.E.I. Gente Miúda, da Sede Municipal, turnos da manhã e tarde;

Estes deverão suprir a demanda da referida Escola de Educação Infantil, no ano de 2023, os quais terão a incumência de acompanhar os titulares no cuidado aos pequenos alunos, em apoio aos serviços que requerem especial atenção, considerando a dependência do público infantil atendido pelo educandário e ainda, em alguns casos, para atuarem como titulares de turma.

No caso da merendeira/servente, justificamos o pedido em virtude da continuação, no ano de 2023, do Programa Crescer Legal na E.M.E.F. Luiz Gonzaga de Campo Branco, para o qual será oferecido almoço aos estudantes que participam do projeto.

Cabe ainda ressaltar que essa forma não gera vínculo empregatício estável, os quais poderão ser dispensados ao término do Contrato. Ainda informamos que o Município deverá realizar processo seletivo, devendo ser contratados os classificados no certame.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal